



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL – SP.

Processo nº 1128854-59.2018.8.26.0100

Recuperação Judicial

AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A., Administradora Judicial nomeada nos autos da **Recuperação Judicial** requerida por **POUSO ALEGRE COMERCIAL E AGROPECUÁRIA S.A. (POUSO ALEGRE)**, **FOTON AUMARK DO BRASIL IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE VEÍCULOS S.A (FOTON)** E **LCM CAMINHÕES LTDA (LCM)**, processo em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por suas representantes infra-assinadas, em atendimento ao artigo 22, inciso II, “h” da Lei nº 11.101/05, apresentar o relatório anexo, acerca do aditivo ao plano de recuperação judicial, deliberado na assembleia geral de credores.

Sendo o que tinha para o momento, esta Administradora Judicial coloca-se à inteira disposição de V. Excelência e sua Z. Serventia, dos nobres advogados da Recuperanda, dos credores e demais interessados, bem como do ilustre representante do Ministério Público para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Termos em que

Pede deferimento.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2021.

AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

CHRISTIANNE FLAQUER FERNANDES
OAB/SP nº 133.270

1

**RELATÓRIO DE ANÁLISE DO ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
POUSO ALEGRE COMERCIAL E AGROPECUÁRIA S.A.**



Processo nº 1128854-59-2018.8.26.0100

1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais

Foro Central da Comarca Da Capital – Estado de São Paulo.

1. DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Em 17 de dezembro de 2018, as empresas **FOTON AUMARK DO BRASIL, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE VEÍCULOS S/A. (‘FOTON’)**, **LCM CAMINHÕES LTDA. (‘LCM’)** e **POUSO ALEGRE COMERCIAL E AGROPECUÁRIA SA (‘POUSO ALEGRE’)** ajuizaram pedido de recuperação judicial, em litisconsórcio ativo.

O processamento da recuperação judicial das sociedades requerentes foi deferido por esse D. Juízo em 19 de dezembro de 2018, com nomeação de AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº. 30.615.825/0001-81, com sede à Rua Lincoln Albuquerque, nº. 259, 13º andar, Conjunto 131, Perdizes, São Paulo/SP, CEP 05004-010 e representada por JOICE RUIZ BERNIER, ao cargo de **administradora judicial**; sendo publicada a r. decisão em 22 de janeiro de 2019.

Em 20 de março de 2019, nos termos do artigo 53 da Lei 11.101/2005, as Recuperandas tempestivamente apresentaram o plano de recuperação judicial único para as três Recuperandas (fls. 1980/2179).

Posteriormente, em razão do julgamento dos agravos de instrumento processados sob nº 2054898-65.2019.8.26.0000 e 2063906-66.2019.8.26.0000, que determinou a segregação da **POUSO ALEGRE** e manteve a consolidação substancial quanto às demais Recuperandas (**FOTON E LCM**), esta auxiliar requereu a intimação das Recuperandas para que apresentassem novo plano de recuperação judicial, ou informassem se a proposta apresentada no plano de recuperação judicial único seguiria aplicável as três Recuperandas, para deliberação em Assembleia Geral de Credores.

Às fls. 6688/6789, a Recuperanda **POUSO ALEGRE** apresentou seu plano de recuperação judicial, contendo em suas cláusulas (i) o objetivo do plano e meio de recuperação, (ii) o histórico e informações operacionais do grupo em recuperação, (iii) as razões da crise econômico-financeira, (iv) a viabilidade econômico-financeira, (v) a proposta para pagamento dos credores, e (vi) efeitos do plano. Conjuntamente, a Recuperanda **POUSO ALEGRE** apresentou: (i) laudo de avaliação de imóvel residencial e duas garagens, localizada na Alameda dos Anapurus, 999, Indianópolis, São Paulo Capital, matriculados no 14º Cartório de Registro de Imóveis da Capital/SP, sob n^{os} 82.412, 82.413 e 82.454¹ (ii) relatório de viabilidade econômica e financeira ² e (iii) fluxo de caixa.

Em razão de apresentação de objeção ao plano de recuperação apresentado, foi designada assembleia geral de credores para o dia 23 de setembro de 2020, em primeira convocação, e no dia 30 de setembro, em segunda convocação, oportunidade em que foi devidamente instalada.

Às fls. 8220/8244, no dia 21 de setembro de 2020 – antes da realização da assembleia - a Recuperanda **POUSO ALEGRE** apresentou Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial, o qual não foi colocado em votação tendo em vista a suspensão dos trabalhos assembleares, para continuação em 08 de dezembro de 2020 (fls. 8528/8538), os quais novamente foram suspensos para continuação em 10 de fevereiro *p.p.*

¹ Elaborado e assinado pelo engenheiro civil Andre Fernando Fanaya Dluhosch, CREA PR 25.955/D.

² Relatório de viabilidade econômica e financeira elaborado pela empresa Chancellor Consulting, inscrita no CNPJ 31.834.978/0001-82.

Às fls. 8917/8947, no dia 04 de fevereiro de 2021, a Recuperanda **POUSO ALEGRE** colacionou aos autos novo Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial, o qual foi deliberado em Assembleia Geral de Credores realizada no último dia 10 de fevereiro de 2021; votando os credores da seguinte forma: (i) na classe I, de um total de 04 credores presentes, correspondente a 100% da classe, com o valor total de R\$ 617.550,58, votaram a favor do plano os 4 credores, equivalente a 100% da classe; (ii) na classe II, o único credor presente, com crédito no montante de R\$ 1.700.000,00, votou a favor do plano, o que equivale a 100% da classe; (iii) no classe III, do total de 2 credores presentes, que perfazem o montante de R\$ 50.848.121,72, votou a favor do plano 1 credor, o que equivale a aprovação de 81,77% dos créditos e 50% dos credores da classe presentes.

Diante deste cenário, em razão da não aprovação do aditivo ao plano pela maioria simples dos credores da classe III (votação por cabeça), mas por restarem preenchidos os requisitos necessários para a aprovação alternativa do Plano nos termos do §1º do artigo 58 da Lei (“cram down”), esta auxiliar submeteu o resultado do conclave à apreciação de Vossa Excelência.

E para que este D. Juízo possa exercer o seu controle de legalidade³ sobre o aditamento ao plano de recuperação judicial proposto pela Recuperanda, esta Administradora Judicial passa a apresentar um resumo das condições de pagamento dos credores e meios de recuperação das atividades empresariais, além da verificação do cumprimento dos requisitos dos artigos 53 e 54 da Lei 11.101/2005.

³ Enunciado CJF nº 44, aprovado na 1ª Jornada de Direito Comercial: “A homologação de plano de recuperação judicial aprovado pelos credores está sujeita ao controle judicial de legalidade”

2. SÍNTESE DO PRJ SOB A ÓTICA DOS REQUISITOS DOS ARTS. 53 E 54 DA LRF.

2.1. Da tempestividade do plano

Conforme pontuado no item 1 supra, nos termos do artigo 53 da Lei 11.101/2005, a Recuperanda apresentou tempestivamente o plano de recuperação judicial.

2.2. Dos meios de recuperação

O aditivo ao plano de recuperação judicial (fls. 8917/8947) deliberado em assembleia, nos termos do artigo 50 da LRF, prevê, como meios de recuperação a serem empregados (art. 53, I da LRF): (a) a fixação de prazos e condições especiais para pagamento de suas dívidas, com adequação de encargos financeiros e adequação de dívidas; (b) a obtenção de novos financiamentos; (c) a alienação ou arrendamento de seus ativos; (d) a cessão de ações aos credores; e (e) o aumento de capital par alcançar a sua recuperação econômico-financeira.

2.3. Laudo econômico-financeiro e do laudo de avaliação.

Às fls. 6707/ 6789, a Recuperanda apresentou conjuntamente com o plano de recuperação judicial (i) laudo de avaliação dos bens (Imóveis matriculados sob nos 82.412, 82.413, 82.414, do 14º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP) ⁴ (ii) relatório de viabilidade econômico-financeira⁵, (ii) fluxo de caixa projetado.

Às fls. 8979, em razão da apresentação do aditivo ao plano de recuperação judicial (fls. 8917/8946), a Recuperanda apresentou novo fluxo de caixa projetado, o qual prevê o recebimento de recursos com a venda de ações da FOTON⁶, avaliadas conforme laudo acostado às fls. 8474/8527⁷, e dividendos desta última⁸, cuja análise será adiante reportada, em tópico específico.

2.4. Indicação das medidas adotadas para a recuperação do negócio.

Conforme descrito no item 6, a **POUSO ALEGRE** não contabiliza receita desde o ajuizamento da recuperação judicial - na posição de holding e controladora recebe os dividendos das empresas FOTON e LCM, em recuperação judicial.

Com isso, para pagamento de seus credores a **POUSO ALEGRE** propõe a venda de seu único bem imóvel e a alienação de ações de sua titularidade da **FOTON**, por meio da constituição de UPIs (*c.f.* item 4 e 6).

⁴ *Id* nota 1

⁵ *Id* nota 2

⁶ UPI Ações da Foton Aumark (*cf.* item 4).

⁷ *Id* nota 2

⁸ Operação de venda das ações FOTON e recebimento de dividendos previstos nos item 4 e 6.

2.5. Indicação de eventual previsão de reserva de contingência para pagamento dos credores sujeitos ainda não contemplados no Quadro Geral de Credores provisório.

A cláusula 10.3 do aditivo prevê que [e]ventuais credores que não estejam arrolados no Quadro Geral de Credores e que, por ocasião de habilitação, venham a ingressar como credores submetidos à recuperação judicial, terão seus pagamentos iniciados nos prazos previstos, respeitados os termos da LRF, bem como o disposto no presente Plano de Recuperação Judicial.

Entretanto, o aditivo ao plano de recuperação judicial não faz previsão de reserva de valores a credores sujeitos à recuperação, mas ainda não constantes da relação de credores.

2.6. Indicação de eventual apontamento dos meios de satisfação dos créditos fiscais e dos demais créditos não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial e se tal previsão é compatível com o fluxo de caixa projetado.

Consoante descrito no item 6, da análise da documentação contábil financeira enviada pela própria Recuperanda desde o ajuizamento da recuperação judicial não se observou contabilizado nenhum passivo fiscal, nem tampouco foi informada a existência de credores extraconcursais; fato este expressamente ratificado pela própria Recuperanda após a realização da assembleia de credores, conforme e-mail anexo (doc. 01).

2.7. Indicação de eventual proposta de extinção das garantias reais e/ou fidejussórias e sua justificativa.

O aditivo ao plano de recuperação judicial, já deliberado em assembleia de credores, não prevê a extinção de garantias reais e fidejussórias.

3. DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO POR CLASSE

3.1.1 Classe I – Credores Trabalhistas

- (a) credores trabalhistas com créditos líquidos deverão ser pagos a partir da publicação da decisão de concessão da recuperação judicial, no prazo máximo de 12 (doze) parcelas mensais, corrigidos pelos índices da Justiça do Trabalho.
- (b) O valor excedente a 150 salários mínimos será pago na mesma forma dos credores Classe III e IV;
- (c) créditos trabalhistas ilíquidos serão pagos em até 12 (doze) meses, a partir da data de trânsito em julgado da habilitação de crédito;

- (d) O valor adicional será acrescido de forma proporcional nas parcelas remanescentes. Caso já tenha havido adimplemento total da classe, o valor adicional será pago em até 12 meses a contar do trânsito em julgado da decisão que incluiu o novo crédito.

3.1.2. Classe II – Credores com Garantia Real.

- (a) Carência de 24 (vinte e quatro) meses para início do pagamento, contados a partir da publicação da decisão que homologar o plano;
- (b) No prazo de carência, de 24 (vinte e quatro) meses, serão levados a leilão os imóveis matriculados sob nº 82.412, 82.413 e 82.414, no 14º Registro de Imóveis de São Paulo, com hipoteca gravada em favor do Itaú Unibanco S.A. (“Itaú”), e o produto da venda será destinado exclusivamente para o pagamento do credor Classe II, *in casu*, o próprio Itaú.
- (c) O preço mínimo para a venda dos referidos imóveis é de 70% (setenta por cento) do valor das respectivas avaliações, e no caso de não ser realizada a venda, será realizada a dação em pagamento dos imóveis ao credor “Itaú”, que implicará em plena e irrevogável quitação do crédito detido pela instituição financeira;
- (d) Caso o “Itaú” rejeite a opção supra descrita, de dação em pagamento dos referidos bens, o crédito será pago nas mesmas condições dos créditos Classe III;

- (e) Na hipótese de ser aplicado o regime de pagamentos previstos para a Classe III, uma vez rejeitadas todas as outras opções acima elencadas, a Recuperanda fica autorizada a realizar a venda da UPI Ville des Etoille, desde que sejam atendidas as seguintes condições: (a) todo recurso obtido com a venda seja destinado ao pagamento da Classe II (Itaú Unibanco S.A) e; (b) seja respeitado o preço mínimo de 70% (setenta por cento) do valor da avaliação do imóvel;
- (f) Os valores auferidos com a venda da UPI – Ações da Foton Aumark serão destinados ao pagamento da Classe II e III.

3.1.3. Classe III – Credores Quirografários.

- (a) Carência de 18 (dezoito) meses a contar da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial;
- (b) Deságio de 50% (cinquenta por cento) sobre o saldo devedor, corrigidos monetariamente pelo IPCA e acrescidos de juros simples de 1% (um por cento) ao ano;
- (c) Do saldo obtido após a aplicação do deságio, somente os juros e a correção monetária serão pagos em duas parcelas, vencendo-se a primeira no 19º mês e a segunda no 37º mês, contados da publicação da decisão que homologar o PRJ.

- (d) Após o 48º mês contado da publicação da decisão que homologar o plano, será realizada a amortização de 40% (quarenta por cento) do valor devido, em 5 (cinco) parcelas anuais, com início no 49º mês após a publicação da decisão homologatória do Plano de Recuperação Judicial;
- (e) Amortização dos 60% (sessenta por cento) do crédito remanescente em 5 (cinco) parcelas anuais, com início no mesmo dia e mês do ano subsequente ao último pagamento da primeira amortização;
- (f) Destinação dos valores auferidos com a venda da UPI – Ações da Foton Aumark para pagamento da Classe II e III.

3.1.4. Classe IV – Credores EPP/ME.

- (a) Os créditos listados na Classe IV serão pagos em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial.
- (b) Os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA e acrescidos de juros simples de 1% (um por cento) ao ano.

4. ALIENAÇÃO DE ATIVOS POR MEIO DE CONSTITUIÇÃO DE UPIS:

O Plano de Recuperação Judicial prevê a alienação de ativos por meio da constituição das seguintes Unidades Produtivas Isoladas (UPIs):

4.1 UPI Ville des Etoilles:

- a) **Objeto:** Imóveis matriculados sob n^{os} 82.412, 82.413, 82.414, do 14^o Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP, situados na Alameda dos Anapurus, 999, Indianópolis, São Paulo/SP, CEP: 04.087-002, avaliados em **R\$ 1.786.745,17 (um milhão, setecentos e oitenta e seis mil, setecentos e quarenta e cinco reais e dezessete centavos)**⁹:

Matrícula nº 82.412 - imóvel tipo apartamento, denominado como apartamento número 11, localizado no 11^o andar ou 12^o pavimento do Edifício Ville des Etoilles, sito a Alameda dos Anapurus, 999, no bairro de Indianópolis, no 24^o subdistrito de São Paulo/SP.

Matrícula nº 82.413 - vaga de garagem número 13, localizada no subsolo do Edifício Ville des Etoilles, sito a Alameda dos Anapurus, 999, no bairro de Indianópolis, no 24^o subdistrito de São Paulo/SP.

⁹ *Id* nota 1

Matrícula nº 82.414 - vaga número 14, localizada no subsolo do Edifício Ville des Etoiles, sito a Alameda dos Anapurus, 999, no bairro de Indianópolis, no 24º subdistrito de São Paulo/SP.

4.2 UPI Ações da Foton Aumark:

- a) **Objeto:** 14.462 (catorze mil quatrocentos e sessenta e dois) Ações Ordinárias da Recuperanda **FOTON AUMARK DO BRASIL - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE VEÍCULOS S/A**, cujo valor unitário equivale à **R\$ 3.645,92¹⁰**, conforme laudo de avaliação, totalizando o valor de **R\$ 52.725.693,16** (cinquenta e dois milhões setecentos e vinte e cinco mil seiscentos e noventa e três reais e dezesseis centavos);
- b) **Forma de alienação:** qualquer uma das formas prescritas no artigo 142 da LRF, preferencialmente por propostas fechadas;
- c) **Destinação:** pagamento de credores da Classe II e III;
- d) **Valor mínimo de venda:** 50% do valor de avaliação da UPI Ações Foton Aumark, sendo admitida a alienação por eventual valor inferior ao da avaliação, desde que suficiente para pagamento dos créditos concursais.

¹⁰ *Id* nota 7

5. DAS DISPOSIÇÕES A RESPEITO AOS EVENTOS DE LIQUIDEZ E DE PAGAMENTO ACELERADO:

5.1 Da dação das ações da Foton Aumark

- a) A fim de liquidar os pagamentos de seus credores, a **POUSO ALEGRE** irá ceder à **FOTON**, por meio de dação em pagamento, o total de **20.018** (vinte mil e dezoito) **das ações ordinárias** de seu capital social, pelo valor unitário de **R\$ 3.645,92** (três mil seiscientos e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos), conforme laudo de avaliação, totalizando o montante de **R\$ 72.984.032,62** (setenta e dois mil novecentos e oitenta e quatro e trinta e dois reais e sessenta e dois centavos), o que representa **18,8%** do capital social da **FOTON**.
- b) Em contrapartida, a **FOTON** pagará a **POUSO ALEGRE**, no mesmo fluxo dos pagamentos dos credores das Classes III e IV, o valor de **R\$ 72.984.032,62** (setenta e dois milhões novecentos e oitenta e quatro mil e trinta e dois reais e sessenta e dois centavos), correspondentes às ações ordinárias cedidas para pagamento de seus credores.
- c) A **FOTON** efetuará o pagamento dos dividendos de 25% (vinte e cinco por cento) do seu lucro líquido a partir do ano de 2023, os quais serão destinados ao pagamento dos credores submetidos aos efeitos da recuperação judicial da **POUSO ALEGRE**.

5.2 Evento Liquidez/Aceleração de Pagamento Geral

Conforme descrito no item 4.2 supra, por meio da constituição de **UPI Ações da Foton Aumark**, a **POUSO ALEGRE** propõe a alienação 14.462 (catorze mil quatrocentos e sessenta e duas) das ações ordinárias que possui da **FOTON**, as quais equivalem ao montante R\$ 52.725.693,16 (cinquenta e dois milhões setecentos e vinte e cinco mil seiscentos e noventa e três reais e dezesseis centavos) e representam 10,6% do capital social daquela empresa.

Frise-se que, a **POUSO ALEGRE** é detentora de 96,015% das ações da **FOTON**, e nos termos propostos a Recuperanda propõe a alienação de 29,4% das ações da **FOTON** de sua titularidade (10,6% por meio de **UPI Ações da Foton Aumark** e **18,8%** por meio de dação em pagamento), para pagamento dos seus credores.

Além da dação e venda das ações supra descritas supra descritas, restou consignado na cláusula 6.2.2 do aditivo ao plano de recuperação judicial que:

Cláusula 6.2.2 - “caso o valor auferidos com a alienação das ações acima descritas não sejam suficientes para pagamento de todos os créditos sujeitos à recuperação judicial, a Recuperanda Pouso Alegre poderá alienar até a integralidade das Ações ordinárias, nos termos da lei, para pagamento do saldo dos créditos, desde que reconhecidos na recuperação judicial.”.

Destarte, esta Administradora Judicial alerta que o aditivo ao plano de recuperação judicial prevê possibilidade de alienação de todas as ações ordinárias que a devedora possui da **FOTON**, além do único bem imóvel que a Recuperanda possui.

Todavia, da análise da documentação contábil financeira enviada pela própria Recuperanda, desde o ajuizamento da recuperação judicial, constatou-se que esta não registrou nenhum passivo fiscal, nem tampouco informou a existência de credores extraconcursais, situação que a própria ratificou por e-mail (doc. 01), o que, ao menos preliminarmente, afasta a configuração de esvaziamento patrimonial da devedora, em detrimento dos credores extraconcursais.

6. DO FLUXO DE CAIXA – PROJEÇÃO 2020 A 2034.

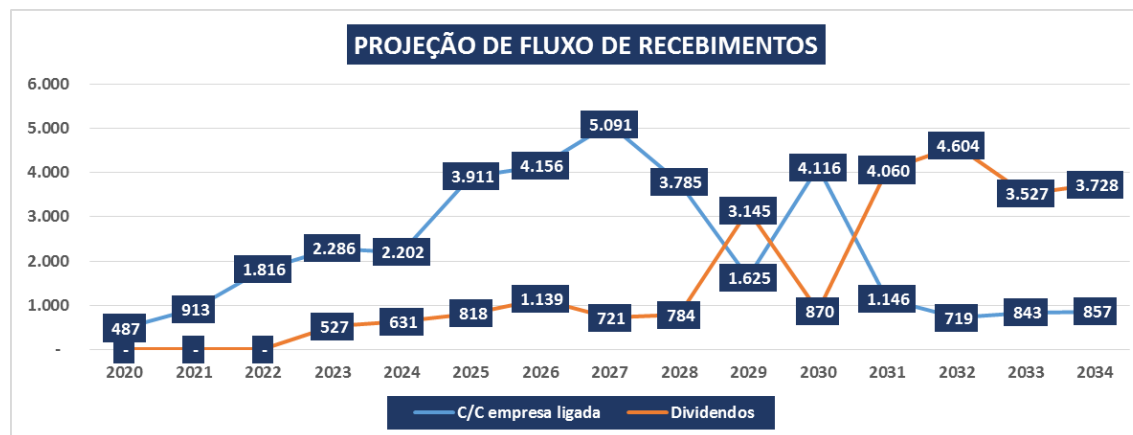
Inicialmente é preciso destacar que conforme vem sendo pontuado nos relatórios de atividades mensais apresentados, a POUSO ALEGRE não contabilizou receita desde o ajuizamento da recuperação judicial.

Da análise do fluxo de caixa projetado apresentado pela Recuperanda, abaixo reproduzido, destaca-se o que segue:

POUSO ALEGRE ACROPECUÁRIA																
DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA - PROJEÇÃO 2020 A 2034																
	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	SOMA
Receita bruta vendas serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Recebimento clientes per anterior	16.200,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16.200,00
Saldo financeiro vendas	16.200,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impostos e contribuições s/ operações	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impostos e contribuições s/ operações a p	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lucro bruto Fuanceiro des operações	16.200,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas com mão obra e encargos	- 82.683,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	82.683,00
Mão de obra e encargos a pagar	6.890,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6.890,00
Gastos c/ RJ	- 426.933,00	- 213.467,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	640.400,00
Resultado financeiro operacional	- 486.526,00	- 213.467,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	699.993,00
Imposto de Renda	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Contribuição Social	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO MÊS	- 486.526,00	- 213.467,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amorização - Classe I	-	- 668.850,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	668.850,00
Amorização - Classe II	-	-	-	- 2.051.049,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.051.049,00
Amorização - Classe III	-	-	- 1.140.339,00	-	- 1.772.127,00	- 3.569.195,00	- 4.037.903,00	- 4.468.173,00	- 3.446.358,00	- 3.615.768,00	- 3.796.999,00	- 3.981.896,00	- 4.171.549,00	- 4.370.130,00	- 4.584.950,00	42.955.387,00
Amorização - Classe IV	-	- 30.681,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	30.681,00
Amorização - Tributos	-	-	- 391.221,00	- 391.221,00	- 391.221,00	- 391.221,00	- 391.221,00	- 391.221,00	- 391.221,00	- 391.221,00	- 391.221,00	- 391.221,00	- 283.843,00	-	-	4.196.053,00
Fundo reserva apoiadores	-	-	- 284.649,00	- 370.903,00	- 668.816,00	- 768.748,00	- 865.394,00	- 952.868,00	- 731.321,00	- 763.471,00	- 797.769,00	- 832.476,00	- 867.808,00	-	-	7.904.223,00
Subtotal	-	- 699.531,00	- 1.816.209,00	- 2.813.173,00	- 2.832.164,00	- 4.729.164,00	- 5.294.517,00	- 5.812.262,00	- 4.568.899,00	- 4.770.460,00	- 4.985.989,00	- 5.205.593,00	- 5.323.200,00	- 4.370.130,00	- 4.584.950,00	- 57.806.241,00
C/C empresa ligada	486.526,00	912.997,00	1.816.209,00	2.285.835,00	2.201.545,00	3.910.767,00	4.155.963,00	5.091.396	3.784.653	1.625.247,00	4.116.045,00	1.145.950,00	718.871,00	843.006,00	856.807,00	25.075.768,00
Amortização C/C empresa Ligada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dividendos	-	-	-	527.337,00	630.618,00	818.397,00	1.138.555,00	720.866,00	784.246,00	3.145.213,00	869.944,00	4.059.642,00	4.604.330,00	3.527.124,00	3.728.143,00	24.554.415,00
Subtotal	486.526,00	912.997,00	1.816.209,00	2.813.172,00	2.832.163,00	4.729.164,00	5.294.517,00	5.812.262,00	4.568.899,00	4.770.460,00	4.985.989,00	5.205.592,00	5.323.201,00	4.370.130,00	4.584.950,00	58.506.231,00

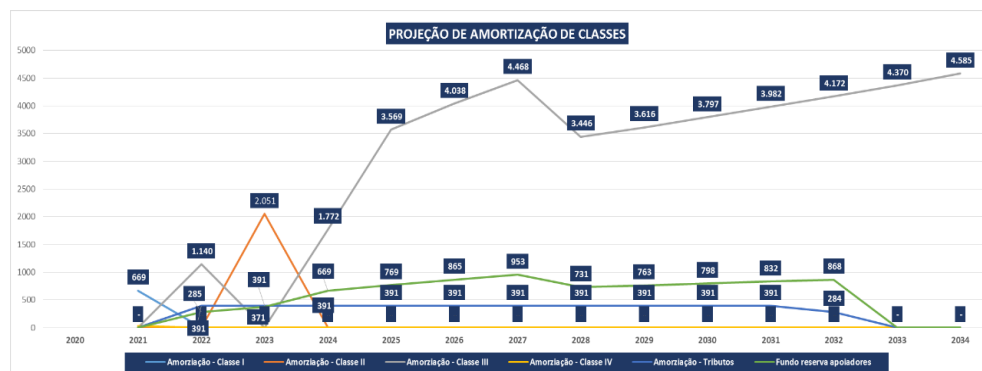
Com base nos números apresentados no fluxo de caixa projetado – no qual uma vez mais a **POUSO ALEGRE** não registra faturamento - conclui-se que a operação depende exclusivamente dos recursos que serão obtidos com as vendas das ações e imóveis relacionados no plano de Recuperação Judicial e da expectativa de recebimento de dividendos da **FOTON**.

Nesse particular, a **POUSO ALEGRE** prevê o recebimento do valor de R\$ 58.506.000,00 (cinquenta e oito milhões e quinhentos e seis mil reais), no período compreendido entre 2020 e 2034, proveniente da alienação de ações e dividendos da **FOTON**, conforme demonstra o gráfico abaixo.



Assim, cumpre a esta administradora judicial alertar que, no caso da Recuperanda **POUSO ALEGRE** alienar todas as ações que detém da **FOTON**, consequentemente não receberá os dividendos previstos no fluxo de caixa projetado, o que poderá comprometer o pagamento dos credores no fluxo originalmente previsto. Por outro lado, conforme reportado em tópico anterior, a Cláusula 6.2.2 do aditivo estabelece que o produto de eventual alienação da integralidade das ações ordinárias da **FOTON**, prevista como evento de aceleração dos pagamentos, será prioritariamente destinado ao pagamento dos saldos dos créditos concursais.

Registre-se, ainda, que as amortizações das classes de credores concursais serão realizadas conforme o seguinte gráfico, destacando-se que a classe III possui o maior valor, no montante de R\$ 42.955 milhões, sendo que as amortizações projetadas para esta classe terão início em 2022, quando serão amortizados R\$ 1.140 milhões, o que equivale apenas a 3% do valor total da classe, e a maior amortização acontecerá no ano de 2034, no valor de R\$ 4.585 milhões.



7. INDICAÇÃO DE CLÁUSULAS CONFLITANTES COM A LEI 11.101/2005

Ressalvadas todas as observações feitas acima no tocante à forma de pagamento e venda de ativos, não se vislumbra qualquer cláusula conflitante com a Lei 11.101/05.

Sendo estas as considerações finais que entende pertinentes apresentar, esta Administradora Judicial encerra o presente relatório e se coloca à disposição do MM. Juízo, do I. Ministério Público e credores para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Christianne Flaquer | AJ Ruiz

De: Bruno Chechetti <brunoc@tostoadv.com>
Enviado em: sexta-feira, 12 de fevereiro de 2021 11:50
Para: Tatiana Lacava Amaral Salles Dória; Rodrigo Eduardo Quadrante
Cc: joice@ajruiz.com.br; Christianne Flaquer | AJ Ruiz
Assunto: ENC: POUSO ALEGRE - DECLARAÇÃO E BALANÇO
Anexos: POUSO - Balanço Patrimonial e DRE Jan 21.pdf; DECLARAÇÃO - POUSO ALEGRE.pdf

Prioridade: Alta

Bom dia,

Conforme mencionado seguem (i) a declaração que a Pouso Alegre não possui dívidas extraconcursais e (ii) e o respectivo balancete.

Att.

BRUNO CHECHETTI
 +55 (11) 3847-3616

 Think before you print.

Leite, Tosto e Barros
 A D V O G A D O S

SÃO PAULO • BRASÍLIA

  www.tostoadv.com

De: Armando Cocaro - Foton Motors <armando.cocaro@fotonmotors.com.br>

Enviada em: quarta-feira, 10 de fevereiro de 2021 13:13

Para: Bruno Chechetti <brunoc@tostoadv.com>

Cc: Flavio Zambom <flavio.zambom@fotonmotors.com.br>; Marcio Vita - Foton Motors <mvida@fotonmotors.com.br>;
luiz.carlos@lcmbr.com.br; Rodrigo Eduardo Quadrante <rodrigoeq@tostoadv.com>

Assunto: POUSO ALEGRE - DECLARAÇÃO E BALANÇO

Prioridade: Alta

Boa tarde,

Segue em anexo a Declaração e o Balanço Patrimonial, as originais já saíram do nosso escritório e serão entregues na vossa sede em mãos do Dr. Bruno, pelo nosso portador Carlos.

Obrigado.

Sds.



Armando Cocaro Jr.

Controller

+55 (11) 97203-9163

+55 (11) 2935-7048

+55 (11) 2659-8343

armando.cocaro@fotonmotors.com.br

www.fotonmotors.com.br

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE!

DECLARAÇÃO

POUSO ALEGRE COMERCIAL E AGROPECUÁRIA S/A – em recuperação judicial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.942.170/0001-84, com sede na Rua Paracatu, nº 309, conjunto 58, sala 01, Parque Imperial, São Paulo/SP, CEP 04302-020, vem por meio da presente declarar que não possui dívidas extraconcursais, conforme balancete em anexo.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2021.



POUSO ALEGRE COMERCIAL E AGROPECUÁRIA S/A

POUSO ALEGRE COMERCIAL E AGROPECUÁRIA S.A.**BALANÇO PATRIMONIAL****(Em reais)****ATIVO**

	<u>janeiro, 2021</u>	<u>dezembro, 2020</u>
CIRCULANTE	51.742.620	49.570.580
Caixa e equivalentes de caixa	18	18
Impostos a compensar		
Credito por venda de investimento	51.730.364	49.558.324
Outros créditos	12.238	12.238
Adiantamento Func		
NÃO CIRCULANTE	-29.687.093	-29.686.067
Realizavel a longo prazo	20.183.242	20.183.242
Partes relacionadas	20.183.242	20.183.242
Investimentos	-51.593.327	-51.593.327
Imobilizado	1.722.992	1.724.018
TOTAL DO ATIVO	22.055.527	19.884.513



POUSO ALEGRE COMERCIAL E AGROPECUÁRIA S.A.

BALANÇO PATRIMONIAL
(Em reais)

PASSIVO

	janeiro-21	dezembro, 2020
CIRCULANTE	53.959.694	53.955.952
Fornecedores	552.354	552.354
Empréstimos e financiamentos	45.980.945	45.980.945
Salários e encargos sociais	2.193.474	2.189.732
Impostos e contribuições a recolher		
Partes relacionadas	5.029.407	5.029.407
Outras obrigações	203.514	203.514
NÃO CIRCULANTE	8.346.535	7.899.580
Empréstimos e financiamentos	8.213.850	7.795.050
Partes relacionadas	132.685	104.530
Provisão para perdas em investimentos		
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(40.250.700)	(41.971.018)
Capital social	136.301.794	136.301.794
Ajustes de avaliação patrimonial	-	-
Ajuste cambial de investimento	-	-
Prejuízos acumulados	(178.272.811)	(182.197.957)
Lucro/Prejuízo exercício	1.720.318	3.925.146
TOTAL DO PASSIVO	22.055.527	19.884.513



Diretor - Presidente
Luiz Carlos Mendonça de Barros

POUSO ALEGRE COMERCIAL E AGROPECUÁRIA S.A.**DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO EM 31 DE JANEIRO DE 2021 E
31 DE DEZEMBRO DE 2020
(Em reais)**

	<u>janeiro, 2021</u>	<u>2020</u>
RECEITAS OPERACIONAIS	0	0
Prestação de serviços		
Resultado com Venda de Investimento		
Resultado com Venda de Imobilizado		
DEDUÇÕES DA RECEITA		
Impostos incidentes sobre receitas		
	<u>0</u>	<u>0</u>
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	0	0
Gerais e administrativas	-37.327	-322.497
Resultado de equivalencia patrimonial		-3.091.225
PREJUIZO ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	-37.327	-3.413.722
(Despesas) Receitas financeiras - Liquidadas	1.757.645	7.338.869
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	1.720.318	3.925.147



Diretor - Presidente
Luiz Carlos Mendonça de Barros